



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 153/2021/SUPEL-ASSEJUR

À

Comissão Especial de Licitação - CEL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO: 0010.410906/2019-38

INTERESSADO: Departamento de Trânsito de Rondônia - DETRAN-RO.

ASSUNTO: ANÁLISE DO JULGAMENTO DE RECURSO

Em consonância aos motivos expostos nos termos de análises dos recursos (Id. Sei! 0023049841, 0023049889 e 0023049927), emitidos em observância às razões e respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0022066548, 0022066680, 0022066778, 0023051095, 0023051367 e 0023051439) apresentadas pelas licitantes, com motivação *per relationem*,

DECIDO:

Conhecer e julgar:

- I. **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela recorrente **AGENCIA CIDADE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, mantendo a decisão que a **INABILITOU** no presente certame;
- II. **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela recorrente **MF PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, mantendo a decisão que **CLASSIFICOU** a empresa **PNA PUBLICIDADE LTDA**;
- III. **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela recorrente **PNA PUBLICIDADE LTDA**, mantendo a decisão que **CLASSIFICOU** a empresa **MF PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**.

Em consequência, **MANTENHO** as decisões da Comissão Especial de Licitação/CEL.

Ao Presidente da Comissão para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Amanda Talita de Sousa Galina
Diretora Executiva

Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 27/12/2021, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023057706** e o código CRC **FB111996**.